

MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 933/2025 – DE 02 DE ABRIL DE 2025

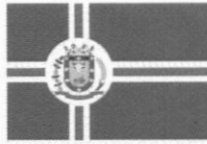
DISPÕEM SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DO TESTE DA ORELHINHA NOS RECÉM-NASCIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Lei Federal nº 12.303/2010, fica obrigatória a realização do Teste da Orelhinha (Exame de Emissões Otoacústicas Evocadas – EOA) em todos os recém-nascidos atendidos em maternidades, hospitais e unidades de saúde públicas do município de Aral Moreira.

Artigo 2º - O teste deverá ser realizado preferencialmente nas primeiras 48 horas de vida do recém-nascido, ou antes da alta hospitalar.

Artigo 3º - Em caso de resultado alterado, o recém-nascido deverá ser encaminhado para exames complementares e acompanhamento especializado.



MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 4º - As unidades de saúde deverão manter registro do exame e do encaminhamento dos casos suspeitos, garantindo o acompanhamento adequado da criança.

Artigo 5º - Em razão da obrigatoriedade do Protocolo de Exame de Emissões Otoacústicas Evocadas – EOA, fica expressamente proibida a suspensão ou interrupção da realização do teste nas unidades de saúde, salvo em casos de força maior devidamente justificados.

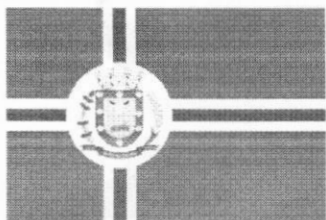
Artigo 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições especializadas para capacitação dos profissionais e ampliação do acesso ao exame.

Artigo 7º - As unidades públicas que descumprirem a presente Lei deverão ser notificadas e os responsáveis poderão ser submetidos a processo administrativo disciplinar, conforme legislação vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA MS, 02 DE ABRIL DE 2025.

ELAINE APARECIDA SOLIGO
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

LEI N º 933/2025 - DE 02 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DO TESTE DA ORELHINHA NOS RECÉM-NASCIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Lei Federal nº 12.303/2010, fica obrigatória a realização do Teste da Orelhinha (Exame de Emissões Otoacústicas Evocadas — EOA) em todos os recém-nascidos atendidos em maternidades, hospitais e unidades de saúde públicas do município de Aral Moreira.

Artigo 2º - O teste deverá ser realizado preferencialmente nas primeiras 48 horas de vida do recém-nascido, ou antes da alta hospitalar.

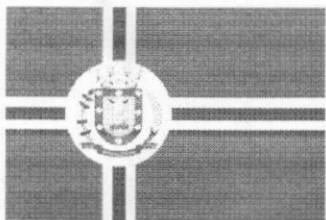
Artigo 3º - Em caso de resultado alterado, o recém-nascido deverá ser encaminhado para exames complementares e acompanhamento especializado.

Artigo 4º - As unidades de saúde deverão manter registro do exame e do encaminhamento dos casos suspeitos, garantindo o acompanhamento adequado da criança.

Artigo 5º - Em razão da obrigatoriedade do Protocolo de Exame de Emissões Otoacústicas Evocadas — EOA, fica expressamente proibida a suspensão ou interrupção da realização do teste nas unidades de saúde, salvo em casos de força maior devidamente justificados.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições especializadas para capacitação dos profissionais e ampliação do acesso ao exame.

Artigo 7º - As unidades públicas que descumprirem a presente Lei deverão ser notificadas e os responsáveis poderão ser submetidos a processo administrativo disciplinar, conforme legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA MS, 02 DE ABRIL DE 2025.

(Assinado no original)

ELAINE APARECIDA SOLIGO
Prefeita Municipal